

THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Sociedade aberta

Capital - € 500.000.000,00; Pessoa colectiva n.º 503025798
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal
Sede - Península da Mitrena, freguesia do Sado - Setúbal

Pagamento de Reservas

Nos termos legais, avisam-se os Senhores Accionistas que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de Novembro de 2020, a The Navigator Company S.A. irá proceder ao pagamento de reservas inscritas na rubrica de "Resultados transitados", a partir do dia 10 de Dezembro de 2020, com os seguintes valores por acção:

Valor Ilíquido.....	€ 0,139400
Retenção de IRS / IRC (28%/ 25%)*.....	€ 0,039032 / € 0,034850
Valor Líquido	€ 0,100368 / € 0,104550

O agente pagador nomeado para o efeito é o MillenniumBcp. Nos termos do regulamento aplicável, o pagamento será efetuado através da Central de Valores Mobiliários. Mais informamos que para efeitos de isenção de tributação, dispensa ou redução de taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS / IRC), deverão os Senhores Accionistas fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas isenção de tributação, dispensa ou redução de taxa de retenção na fonte, junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas e depositadas as respetivas acções.

Mais se informa que, a partir do **dia 8 de Dezembro de 2020 (inclusive)**, as acções serão transacionadas em mercado regulamentado sem conferirem direito ao referido pagamento.

Lisboa, 25 de Novembro de 2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

* Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os montantes pagos ou colocados à disposição de: (1) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais e (2) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Os lucros pagos a acionistas residentes e tributados em IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos lucros distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.